



PROCESSO Nº 2019007590

INTERESSADO **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
ASSUNTO Relatório de Inspeção nº 4/2018 - GEFP. PROCESSO SEI Nº  
201911867000153.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

### 1. DOS FATOS

Versam os autos encaminhados a esta Casa de Leis por meio do Ofício Mensagem nº 14816/2019 - SES originados na Secretaria de Estado da Saúde, visando dar embasamento à apreciação do seu conteúdo por esta Casa Legislativa, nos termos Constitucional e de legislação infraconstitucional.

De seu turno, a Controladoria Geral do Estado em ofício nº 120/2019 – CGE assim manifesta

(...)

Encaminhamos à Secretaria de Estado da Saúde/SES, na data de 20/11/2018, o Ofício nº 174112018SEI – CGE (4832202) que envia cópia do Relatório de Inspeção nº 4/2018SEI - GEFP-15103 (4612838), referente aos trabalhos conclusos por esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) com o escopo de realizar levantamento de informações requisitadas pelo Ministério Público/GO (90º PJ), através dos Ofícios Requisição nº 111/18e 137/18, em que foram constatados pagamentos de acordos trabalhistas de empresas subcontratadas com recursos dos Contratos de Gestão vigentes na Pasta.

Ressaltamos que a situação relatada retrata indícios de eventuais prejuízos, no montante de R\$ 4.350.485,17 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), oportunidade em que reiteramos a recomendação de fiscalização específica e detalhada por parte do órgão supervisor dos valores levantados pela CGE ao MP-GO, uma vez que o Estado de Goiás não pode ser responsabilizado/penalizado em face de fatos que não deu causa.



Secundamos a necessidade de adoção das medidas de seu mister, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, as quais destaco: a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como ser comunicada a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Isto posto, às fls. 04 temos o ofício requisição nº 137/2018 / 90º Promotoria de Justiça do Ministério Público, ocasião em que reitera requisição de informações para instruir o Inquérito Civil Público nº 201700401428 (RA2116), *in verbis*

(...)

Por essa razão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, reiterando o ofício 111/2018 – 90 PJ, e nos termos do artigo 22 da Lei 8.429/92, bem como o artigo 7º da Lei 17.257/2011, alterada pela Lei nº 9.265/2016 e Lei 15.503/2005, REQUISITA a instauração, por esse órgão de controle, procedimento administrativo para o fim de apurarem toda sua amplitude os fatos mencionados no presente ofício, bem no Relatório Conclusivo de Fiscalização 008/2017- CGE, a fim de

- a) identificar todos os pagamentos que foram feitos pela OS GERIR em razão de acordos trabalhista em que tenha figurado como responsável direto, celebrados com empregados contratados diretamente;
- b) identificar todos os pagamentos que foram feitos pela OS GERIR, como responsável subsidiária, em acordos trabalhistas celebrados entre empresas contratadas pela OS GERIR com seus empregados ou por empresas contratadas pelas empresas terceirizadas com seus empregados;
- c) identificar todas as empresas e beneficiários dos acordos celebrados, mencionados nos itens "a" e "b" com os valores pagos;
- d) apontar o número dos processos que tramitou na Justiça do Trabalho, casos os acordos tenham sido judiciais;
- c) juntara aos autos todos os documentos necessários à comprovação dos fatos investigados.

Às fls. 09 temos o Memorando nº:10/2018, da lavra da Controladoria Geral do Estado, especializada do Observatório da Despesa Pública do Estado de Goiás destinado à SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS



CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO em resposta ao Memorando nº 8/2018SEI - SFCCG(3029577), que solicita levantamento de dados para produção de Nota Técnica em resposta ao Ofício Requisição nº 137/18- 90ª PJ (2956742)

(...)

... Ressaltamos que, apesar da existência de códigos de operação específicos para este tipo de desembolso (rescisões e bloqueios), estes nem sempre são utilizados de forma correta, dificultando a identificação dos registros. Em consequência deste fato, fez-se necessária a realização de consulta a partir dos campos referentes ao histórico e ao favorecido do pagamento (campo Nome Participante), buscando por combinação de termos, ou partes de termos, relevantes (com algumas variações de escrita, em alguns casos) que possibilitassem a identificação mais assertiva dos registros de rescisão e/ou bloqueio, (...)

... **Como resultado da busca pela relação de termos apresentada, foram identificados 7.237 (sete mil, duzentos e trinta e sete) registros referentes a rescisões, encargos sobre rescisões e bloqueios judiciais na base de dados do SIPEF**, conforme apresentado na Planilha anexa (3064077). Alertamos para o fato de que a relação de termos utilizada na busca, apesar de extensa, pode não abranger todas as possibilidades utilizadas pelas Organizações Sociais, e, caso haja interesse em ampliar o rol de termos, colocamo-nos à disposição para verificação complementar...

Às fls. 14 a SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO emitiu Nota Técnica nº 6/2018 SEI - SFCCG-15101 e, às fls. 16 consta RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO Nº008/2017 - GAC/SFCCG

(...)

A Secretaria de Estado da Saúde respondeu a solicitação desta Controladoria através do Ofício nº 6654/2018 SEI - SES (SEI3208612), informando que:

- **Os autos foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE**, por meio do Despacho nº 1781/2017/GAB/SES-GO (SEI3185457).
- **A Organização Social, Instituto Gerir, foi advertida** através do Ofício nº 321312017- GAB/SES-GO (SEI3185585) e notificada por meio do Ofício nº 3214/2017- GAB/SES-GO(SEI3185723).
- Emissão de Nota Técnica nº 10812017-CAC/GEFIC (SE13I 86126) pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão.
- **Instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, visando apurar os fatos, Despacho nº 1764/2017-GAB/SES (SEI3186878), com a responsabilização e quantificação dos valores de possíveis danos ao erário, englobando inclusive o achado nº 2, objeto da solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás.**



- Após várias Notificações Extrajudiciais por parte da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, os autos retomaram à GEFIC, através do Despacho nº 8/2018SEI- CPTCE/SES(SEI3187257), para reunião de todos os pressupostos, notificação e tentativa de ressarcimento ao erário de todos os achados.

**Informamos também que a Secretaria de Estado da Saúde, através do Ofício nº 718612018 SEI – SES (SEI3342368), de 19 de julho de 2018, determinou a OS GERIR (HUGO) a restituir ao Contrato de Gestão, com recursos próprios, valores, já atualizados pelo TCE - GO, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, dos quais destacamos abaixo:**

**c. R\$150.109,27 (cento e cinquenta mil, cento e nove reais e vinte e sete centavos) oriundo de bloqueios sobre depósitos judiciais em três contas distintas, com valores respectivos de R\$ 13.190,87 (treze mil, cento e noventa reais e oitenta e sete centavos), R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e R\$ 8.116,50 (oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos)**

#### **V- RECOMENDAÇÕES**

Tendo em vista que **a Secretaria de Estado da Saúde determinou a restituição ao Contrato de Gestão da OS GERIR (SEI3342368), com recursos próprios, dentre outros, dos valores presentes no Achado CGE (2) x SES (4) – Outros Bloqueios s/ Depósitos Judiciais do Relatório Conclusivo de Inspeção nº 008/2017 – GAC – SFCCG (SEI 0239032 folhas 172 a 178), referentes a bloqueios judiciais pagos à subcontratada Eugênio Ribeiro Construções com recursos oriundos do Contrato de Gestão, e tendo em vista que foram encontrados R\$4.350.485,17 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatro centos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) referentes a acordos judiciais trabalhistas pagos a empresas subcontratadas com recursos dos Contratos de Gestão (presente no SIPEF), conforme informado no Quadro 4 e Gráfico I desta Nota Técnica, recomendamos que a SES:**

- **Promova fiscalizações, inspeções e/ou auditorias, sobre os valores apresentados no Quadro 4 (SEI 3515157), com adoção de medidas administrativas para apuração dos indícios de gastos impróprios realizados e pagamentos de passivos trabalhistas, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;**
- **Apure o valor de R\$ 131.722,09 (cento e trinta e um mil, sete centos e vinte e dois reais e nove centavos) onde não foi possível identificar Reclamante e/ou Número do Processo Trabalhista (SEI3515157) proveniente de ações judiciais trabalhistas;**
- **Fortaleça seus controles, exigindo da contratada a devida regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;**
- **Determine que a Organização Social intensifique o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados, no que tange às obrigações trabalhistas, para que não incorra em culpa in vigilando e seja corresponsabilizada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas violadas;**



- **Encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, a indicação das providências adotadas para resguardar o interesse público, em virtude dos apontamentos aqui registrados.**

Às fls. 109 consta ofício nº 14909/2019 – SES encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde à 90ª PJ Ministério Público do Estado de Goiás em atendimento às recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 4/2018 (v.6104359), da Gerência de Fiscalização das Parcerias da Controladoria-Geral do Estado, encaminhamento ao Parquet o Memorando nº 367/2019 (v.000010415101), da Coordenação de Acompanhamento Contábil, acolhido pelo Memorando nº 2156/2019 (v. 000010451108), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas por esta Pasta para atender as recomendações contidas no mencionado Relatório de Inspeção.

Por fim, às fls. 113 consta o ofício 14816/2019 – SES da lavra da Secretaria de Estado da Saúde ocasião onde faz encaminhamento a esta Casa do Ofício nº 1615/2019 – CGE – Relatório de Inspeção nº 4/2018- GEFP ocasião onde fora reiterado

**(...) em que foram constatados pagamentos de acordos trabalhistas de empresas subcontratadas com recursos dos Contratos de Gestão vigentes na Pasta.**

Ressaltamos que a situação relatada retrata indícios de eventuais prejuízos, no montante de **R\$ 4.350.485,17 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**, oportunidade em que reiteramos a recomendação de fiscalização, específica e detalhada por parte do órgão. Supervisor dos valores levantados pela CGE ao MP-GO, uma vez que o Estado de Goiás não pode ser responsabilizado / penalizado em face de fatos que não deu causa.

Secundamos a necessidade de adoção das medidas de seu mister, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, as quais destaco: a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser certificada pela CGE, bem como ser comunicada a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Por fim registramos que em 19 de fevereiro de 2020 os presentes autos foram a mim distribuídos na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para relatoria. Insta salientar que em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, em que a Casa, por meio de sua Presidência, achou por bem priorizar os trabalhos pertinentes às demandas do Governo de combate à contaminação descontrolada por parte da população, mas, que a sua entrada em vigor necessitava, antes, do debate e da aprovação por parte do presente Parlamento, razão pela qual, todos os demais trabalhos legislativos terminaram por ter o prazo de tramitação afetado.

## 2. DO DIREITO

Ao iniciar a análise registro que como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503/2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.



Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma Instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel do controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

*Portanto, impende registrar que no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.*

### 3. DOS PEDIDOS

- Assim, como Parlamentar desta Casa, titular do controle externo imbuído do dever de zelar pelo uso legal, econômico e efetivo da coisa pública requiero:
  1. Que sejam os presentes autos diligenciados à **Controladoria Geral do Estado** para que a mesma faça a juntada do Extrato da Situação da Prestação de Contas nos informando o status do julgamento;
  2. Que sejam os presentes autos diligenciados ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE** para que o mesmo, na condição de órgão auxiliar a esta Casa no processo de fiscalização, anexe seu parecer sobre o Relatório de Inspeção nº 4/2018 - GEFP. Processo SEI nº 201911867000153.



3. Que sejam os presentes autos diligenciados a 90º PJ do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** para que o mesmo, se manifeste sobre o Relatório de Inspeção nº 4/2018 - GEFR. Processo SEI nº 201911867000153 apresentado em razão do ofício requisição nº 137/18 – 90º PJ.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2020.

  
**Deputado Chico KGL**

Relator